



ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que, por Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 256/18.2YURST, transitada em julgado em 10 de janeiro de 2019 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 112/2016, que correu termos nesta Autoridade), a arguida/recorrente Everjets - Aviação Executiva, S.A., foi:

- a) Condenada pela prática, pela prática de nove (9) contraordenações, na forma negligente, previstas e punidas pelo artigo 55.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, numa coima de 2.750,00€, por cada uma delas. Condenada em cúmulo, na coima única de 6.500,00€;

- b) Condenada na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização da infração e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.